# EDITAL 01/2022/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TAIÓ/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA**

# O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

**ADOLESCENTE DE TAIÓ,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Taió, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** as alterações na LC nº 4.100/2019, inseridas pela LC nº 4.298, de 20 de abril de 2022 em que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro e ausência de suplemente para suprir a função.

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taió, conforme o presente edital:

# DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

* 1. Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Taió/SC para cumprimento do mandato **2020/2024**, até o dia 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Taió constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
	3. Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na leis Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações, e Resolução nº 170/2014, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
	4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.
	5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| **Membro Conselheiro do****Conselho Tutelar** | **03 (três) Titulares + suplentes** | **40h semanais** | **R$ 2.124,54** |

* 1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
		1. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.100/2019, ou a que a suceder.

* 1. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.100/2019.

* 1. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 4.100/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

# DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I Inscrição para registro das candidaturas; II Publicação das inscrições;

III Prazos para recursos ou impugnações à candidatura; IV Homologação das inscrições;

1. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
2. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
3. Posse dos eleitos.

# DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar n. 4.100/2019 a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Comprovar experiência mínima de um ano de atuação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº [4116](https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/taio/lei-ordinaria/2019/411/4116/lei-ordinaria-n-4116-2019-dispoe-sobre-alteracao-da-lei-ordinaria-n-4100-de-29-03-2019-e-estabelece-outras-providencias)/2019)

V - conclusão do ensino médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº [64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adole)/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

* 1. **Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**
		1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
		2. Documento de identidade com foto;
		3. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.
		4. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
		5. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
		6. Certidão negativa da Justiça Federal;
		7. Certidão da Justiça Militar da União;
		8. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

diploma ou certificado de conclusão de no mínimo oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

* 1. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

# DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

* 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
	2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, sito à Avenida Luiz Bertoli, n° 44, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h30 às 17h00 **do dia 04 de maio de 2022 ao 03 de junho de 2022**.
	2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
	3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
	4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
	5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
	6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 4.100/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
	7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
	8. A inscrição será gratuita.
	9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

# DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

* 1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

# O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos

* 1. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
	2. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019 e demais normas pertinentes ao assunto.
	3. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **08 de junho de 2022,** no site oficial da Prefeitura Miniciapal de Taió e no DOM/SC.
	4. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **09 e 10 de junho de 2022** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
	5. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **15 de junho de 2022.**

# DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de **~~17 de junho de 2022~~ 20 de junho de 2022.**

* 1. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
	2. A votação e entrevista ocorrerá no dia **~~17 de junho de 2022~~ 20 de junho de 2022, apartir das 16h30min**, na sala da Secretaria de Assistência Social, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.
		1. Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.
	3. O resultado final será publicado no dia **24 de junho de 2022** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, DOM/SC, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.
	4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 A posse dos candidatos titulares será em **04 de julho de 2022**.

7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.7 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

# DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| **03/05/2022** | **Publicação do edital****DOM/SC** [**https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/**](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)**Sitio do Município: https://www.taio.sc.gov.br/ aba concursos** |
| **04/05/2022 à 03/06/2022** | **Prazo para registro das candidaturas** |
| **08/06/2022** | **Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos** |
| **09/06/2022 e 10/06/2022** | **Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos** |
| **15/06/2022** | **Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos** |
| **~~17/06/2022~~ 20/06/2022** | **Entrevista e eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA** |
| **24/06/2022** | **Publicação do resultado final (titulares e suplentes)** |
| **04/07/2022** | **Posse dos Candidatos** |

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.100/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
	2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
	3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
	4. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
	5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Taió para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Taió/SC, 08 de junho de 2022.**

**DANIEL BISSOLI FILHO**

Presidente do CMDCA

 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente